ANEXO III DA RESOLUÇÃO Nº 109/2023 – SEDEF
ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 198/2025 – SEDEF

TERMO DE ADESÃO

O município de Lunardelli por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ/MF nº: 12.260.245/0001-37, **ADERE ao Incentivo Financeiro de Investimento, nos termos da Resolução n º 109/2023 - SEDEF.**

RESOLUÇÃO DE HABILITAÇÃO Nº			
OBJETO	Construção	VALOR	R$ 1.200,00
TIPO DE UNIDADE	CRAS - (Centro de Referência de Assistência Social)		
RUA	Avenida Tiradentes	Nº	455 e 465
CEP	86.935-00	BAIRRO	Centro

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ADESÃO

O município **aceita todos os termos estabelecidos na Resolução SEDEF nº 109/2023**, e deve adotar práticas de anticorrupção, devendo observar e fazer observar, em toda gestão do Sistema Municipal de Assistência Social, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução dos recursos do incentivo evitando práticas corruptas e fraudulentas. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

1. **prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
2. **prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
3. **prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
4. **prática coercitiva:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;

5. **prática obstrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da SEDEF, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

A SEDEF/CEAS/FEAS repassará os recursos para execução das obras em 05 (cinco) parcelas, da seguinte forma:

I – A primeira parcela corresponde a 10% (dez por cento) do valor preestabelecido, qual seja de até R$ 1.200.000,00 (um milhão eduzentos mil reais), após o atendimento dos requisitos elencados no Art. 5º, Anexos I, II, III, IV e X. Toda documentação deverá ser apresentada no protocolo digital.

II - A segunda parcela correspondente a 20% (vinte por cento) do valor preestabelecido, após inserção dos documentos no Portal dos Municípios, análise e aprovação dos projetos pelo PARANACIDADE, através da emissão da “Análise de Projeto Técnico de Engenharia” com parecer favorável e posterior autorização para licitar;

III – O saldo remanescente será repassado em 03 (três) parcelas iguais, sendo:

a) 3ª (terceira) parcela após a comprovação da execução de 40% (quarenta por cento) do total da obra, de acordo com emissão de Relatório de Vistoria de Obras pelo PARANACIDADE e desde que não constem irregularidades;

b) 4ª (quarta) parcela após comprovação da execução de 70% (setenta por cento) do total da obra, de acordo com emissão de Relatório de Vistoria de Obras pelo PARANACIDADE e desde que não constem irregularidades;

c) 5ª (quinta) parcela após comprovação da execução de 100% (cem por cento) do total da obra, de acordo com emissão de Relatório de Vistoria de Obras pelo PARANACIDADE e desde que não constem irregularidades;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO

1. Fica indicado pela SEDEF a servidor, Magali Socher Luiz, CPF nº 022.868.959-70, lotado na SE-DEF/CPAS, e a servidora Isaura Marques de Souza, CPF n° 017.479.099-63, lotado na SEDEF/NTA para acompanhar e monitorar a execução deste Termo de Adesão.

2. O município fica obrigado a indicar profissional Arquiteto ou Engenheiro para fiscalizar a execução física deste convênio, na forma da legislação orientadora da matéria. A ART ou RRT referente à Fiscalização da Obra deverá ser fornecida ao PARANACIDADE quando da assinatura da Ordem de Serviço ao Contrato do município com a empresa executora.

3. Fica indicado pelo município o profissional Alzemiro Francisco Rech Junior, CREA-SP n.°92350/D, para fiscalizar a execução física deste convênio, na forma da legislação orientadora da matéria, sendo a Prefeitura responsável por comunicar através de Ofício no protocolo digital do Estado qualquer alteração, a ser avaliada e posteriormente formalizada por meio de Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Adesão tem seus prazos de vigência e execução determinados no Art. 17º da Resolução SEDEF 109/2023, e poderão ser alterados/prorrogados excepcionalmente, mediante aprovação do Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família, sendo vedada a mudança do objeto.

Parágrafo único. Depois de aprovada a documentação técnica pelo PARANACIDADE com a emissão da respectiva Análise de Projeto Técnico de Engenharia pelo órgão, não poderão ser alterados quaisquer elementos técnicos e suas características definidas em memorial descritivo, projetos complementares e orçamentos, sob pena de instauração de Procedimento Administrativo e/ou Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Questões omissas a este documento deverão ser resolvidas pela SEDEF.

A este Termo de Adesão aplica-se na íntegra o previsto na Resolução da SEDEF nº 109/2023 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba da Justiça Estadual do Paraná para dirimir qualquer litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Adesão, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes assinam este instrumento, para efeitos jurídicos e legais por meio de assinatura digital.

Assinado e datado eletronicamente,

LUIZ WANDERLEI MARSON SARDI:45448710930
Assinado de forma digital por LUIZ WANDERLEI MARSON SARDI:45448710930

(AssinadoEletronicamente)
Luiz Wanderlei Marson Sardi
Prefeito do Município de Lunardelli

SUELLEN FERNANDA DA SILVA GROLA:04000146963
Assinado de forma digital por SUELLEN FERNANDA DA SILVA GROLA:04000146963
Dados: 2025.08.29 10:42:18 -03'00'

(AssinadoEletronicamente)
Suellen Fernanda da Silva Grola
Secretária Municipal de Assistência Social
do Município de Lunardelli

(Assinado Eletronicamente)
Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família